

# MUNICIPIO DE MIRANDA DO DOURO

## AVISO

**Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego publico em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado.**

1 - Nos termos do disposto no n. 2, do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Publicas - LGTFP, aprovada em anexo Lei n. 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, conjugada com o artigo 11.º da Portaria n. 125-A/2019, de 30 de abril, e com o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, torna-se público que, por despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal - Artur Manuel Rodrigues Nunes, exarado a 07.02.2019, no exercício da competência própria nos termos das disposições combinadas da alínea b) do n. 1 e alínea a) do n. 2, ambas do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, após deliberação tomada pela Câmara Municipal de Miranda do Douro, na sua reunião ordinária realizada em 25.01.2019, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados da data de publicação do presente aviso na 2.ª série do Diário da Republica, os procedimentos concursais comuns, para ocupação de 4 (quatro) postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de relação jurídica de emprego publico por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento dos postos de trabalho que se encontram previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal do Município de Miranda do Douro, de acordo com as seguintes referências:

### **DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS (DOM):**

**Ref. A - 1 lugar de Técnico Superior, área de Engenharia Civil;**

### **DIVISÃO DE AMBIENTE E GESTÃO URBANA (DAGU):**

**Ref. B - 1 lugar de Técnico Superior, área de Engenharia Civil;**

**Ref. C - 1 lugar de Técnico Superior, área de Arquitetura.**

## **GABINETE DE PLANEAMENTO, DESENVOLVIMENTO E CONTROLO (GPDC):**

**Ref. D - 1 lugar de Técnico Superior, área das Ciências Empresariais.**

De acordo com o estipulado no n. 1 do artigo 81.º da LGTFP, o desempenho de funções no âmbito das competências inerentes aos respetivos posto de trabalho, não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções não expressamente mencionadas, que lhes sejam afim ou ligadas, para as quais detenha qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional.

### **2 - Reserva de Recrutamento:**

2.1 - As Autarquias Locais não têm de consultar a Direção-Geral dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de valorização profissional (anterior regime da requalificação), de acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014.

2.1 - - Nos termos dos artigos 16 e 16-A, ambos do Decreto-Lei n. 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, a Comunidade Intermunicipal Terras de Trás-os-Montes, na qualidade de entidade gestora da valorização profissional nas autarquias locais, não tem qualquer Comissão criada, pelo que inexistem listas de trabalhadores em situação de valorização profissional aptos para suprir as necessidades identificadas e o Município de Miranda do Douro, enquanto entidade subsidiária, não possui trabalhadores em situação passível de serem colocados no sistema de valorização profissional, pelo que inexistem as listas nominativas que lhe seriam inerentes.

### **4 - Posicionamento remuneratório:**

Tendo em conta o preceituado no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o posicionamento dos trabalhadores recrutados terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, sendo a posição remuneratória de referência a 2.ª posição, nível 15, da categoria de Técnico Superior, no valor de 1.201,48€ (mil, duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos) da TRU, conforme previsto no n.º 7, do artigo 38.º, da LGTFP.

### **5 - Legislação aplicável:**

Lei n. 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 125-A/2019, de 22 de janeiro e Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

#### 6 - Âmbito do recrutamento:

Para cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 30.º e a alínea d) do artigo 37.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, (LGTFP), o recrutamento para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, deve iniciar-se sempre entre trabalhadores com relação de emprego público por tempo indeterminado, previamente constituído.

6.1 - Na impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, o recrutamento será feito, em primeiro lugar, de entre os candidatos com vínculo de emprego público a termo e, em seguida, de entre os que não possuem qualquer relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

6.2 - De acordo com o disposto na alínea K), do n.º 4, do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontram integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal deste Município, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

#### 7 - Local de Trabalho:

Área do Município de Miranda do Douro.

#### 8 - Prazo de validade do concurso:

O procedimento concursal é válido para o recrutamento e preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para constituição de reserva de recrutamento nos termos do disposto no n. 3 do artigo 30.º da Portaria 125-A/2019, de 30 de abril.

#### 9 - Caracterização dos postos de trabalho a ocupar, em conformidade com o estabelecido no Mapa de Pessoal em vigor:

A descrição sumária do conteúdo funcional dos postos de trabalho sobreditos é a constante no anexo à Lei do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n. 35/2014, de 20 de junho (LTFP), a que se refere o n. 2, do artigo n. 88.º da dita Lei, inseridas nas restantes unidades orgânicas e nas respetivas áreas de recrutamento, nomeadamente: funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica

e/ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços, funções estas exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado. Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções do índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores.

#### 2.1 - CARACTERIZAÇÃO ESPECÍFICA DOS POSTOS DE TRABALHO:

Para além das funções gerais atribuídas aos Técnicos Superiores, competirá:

Ref. A: Técnico Superior, área de Engenharia Civil (DOM):

Elaboração de projetos de execução de obras/especialidades da competência dos engenheiros civis, designadamente: Demolições; Estruturas, fundações, escavação e contenção periférica; Vias rodoviárias e pedonais; Redes de drenagem de águas residuais, públicas e prediais; Redes de abastecimento e distribuição de águas sanitárias e de combate a incêndios; Restauro e remodelação de edifícios; Redes de gás e estudo do comportamento térmico e acústico (dependente de habilitação específica para o efeito); Elaboração de Planos de Segurança e Saúde (dependendo de habilitação específica para o efeito) e de Planos de Prevenção e Gestão de Resíduos da Construção e Demolição; Preparação e organização das peças dos procedimentos de contratação de empreitadas, de prestação de serviços e de aquisição de bens relacionados com a atividade de construção e manutenção de obras; Elaboração de programas preliminares para projetos de obras; Tramitação de procedimentos de contratação pública de empreitadas em plataforma eletrónica; Acompanhamento de procedimentos de prestação de serviços e de fornecimento de bens até à sua total conclusão, incluindo a verificação das faturas e gestão das garantias e acompanhamento e fiscalização de obras públicas municipais.

Ref. B - Técnico Superior, área Engenharia Civil (DAGU):

Apreciar e informar, à luz dos planos e regulamentos urbanísticos em vigor e demais legislação aplicável, todos os processos de obras particulares, incluindo os projetos de engenharia (especialidades). Efetuar vistorias no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação; Efetuar vistorias no âmbito do Sistema de Indústria Responsável; Efetuar atendimento técnico; Exercer outras atribuições ou tarefas de que seja superiormente incumbido, com observância da área da sua atuação.

**Ref. C - Técnico Superior, área de Arquitetura (DA6U):**

Concessão e projeção de conjuntos urbanísticos, edificações, obras públicas e objetos, prestando a devida assistência técnica e orientação no decurso da respetiva execução; Elaboração de informações relativas a processos na área da respetiva especialidade incluindo o planeamento urbanístico, bem como sobre a qualidade e adequação de projetos para licenciamento de obras de construção civil ou de outras operações urbanísticas; Colaboração na organização de processos de candidatura a financiamentos comunitários, da Administração Central ou outros; Colaboração na definição das propostas de estratégia, de metodologia e de desenvolvimento para as intervenções urbanísticas e arquitetónicas; Coordenação e fiscalização na execução de obras; Articulação das suas atividades com outros profissionais, nomeadamente nas áreas de planeamento do território, arquitetura paisagística, reabilitação social e urbana e engenharia.

**Ref. D - Técnico Superior, área das Ciências Empresariais (6PDC):**

Elaboração de pareceres e estudos em particular nas áreas da gestão, da gestão financeira e finanças públicas, na gestão fiscal, económica, contabilidade, bem como no marketing e logística.

**10 - Requisitos de admissão:**

Os candidatos devem reunir os requisitos de admissão até ao último dia do prazo de candidatura.

**10.1 - Requisitos gerais previstos no artigo 17.º da Lei n. 35/2014, de 20 de junho:**

- a) - Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção Internacional ou por Lei especial;
- b) - 18 anos de idade completos;
- c) - Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) - Robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;
- e) - Cumprimento das leis da vacinação obrigatória.

**10.2 - Requisitos habilitacionais:**

Os candidatos deverão ser detentores de curso superior que confira o grau de Licenciatura, nível habilitacional de grau de complexidade funcional 3, ou de grau académico superior a esta, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 86.º,

conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º, ambos da LGTFP, não havendo possibilidade de substituição da habilitação académica por formação ou experiência profissional.

Os candidatos aos procedimentos concursais com as referências "A" e "B" deverão possuir inscrição válida como membro efetivo na Ordem dos Engenheiros ou Ordem dos Engenheiros Técnicos, na área da engenharia civil.

Os candidatos ao procedimento concursal com a referência "C" deverão possuir inscrição válida como membro efetivo na Ordem dos Arquitetos.

## **11 - Formalização de candidaturas:**

### **11.1 - Prazo:**

Poderão ser apresentadas candidaturas ao presente procedimento concursal no prazo de 10 (dez) dias uteis, a contar da data da publicação do presente aviso no Diário da República.

### **11.2 - Forma:**

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento do formulário tipo, disponível no Balcão Único Municipal e na página eletrónica do Município de Miranda do Douro (<https://www.cm-mdouro.pt>).

### **11.3 - Local e endereço postal:**

As candidaturas poderão ser entregues pessoalmente no Balcão Único Municipal, sito no Largo D. João III, 5210-190 Miranda do Douro, no horário das 09H00 às 12H30 e das 14H00 às 17H30, ou remetidas pelo correio, registo com aviso de receção, para o Município de Miranda do Douro, Largo D. João III, 5210-190 Miranda do Douro, até ao termo do prazo fixado, com a seguinte referência: Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho, na carreira e categoria de técnico superior na área de Engenharia Civil, Arquitetura ou das ciências empresariais, conforme ao lugar a que se candidatem.

**11.4 - Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico, sendo que só serão aceites candidaturas apresentadas em suporte de papel e cujo requerimento esteja assinado pelo candidato, sob pena de exclusão liminar do presente procedimento concursal.**

**11.5 - As candidaturas devem ser acompanhadas dos seguintes documentos, sob pena de exclusão do procedimento concursal:**

a) - Cópia legível do certificado das habilitações literárias e, quando exigível, comprovativo das certificações a que se referem os parágrafos dois e três do ponto 10.2;

b) - Curriculum vitae, datado e assinado, acompanhado dos respetivos comprovativos de frequência da formação e da experiência profissional, sob pena de não serem considerados;

c) - Fotocópia do Bilhete de Identidade e cartão de contribuinte fiscal ou cartão de cidadão;

d) Documento comprovativo da existência de relação jurídica de emprego público, sendo o caso, onde conste a carreira e categoria de que seja titular, a atividade que executa e o órgão ou serviço onde o candidato exerce funções, o tempo de serviço, a posição remuneratória (esta última, em caso de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída), bem como a menção qualitativa e quantitativa da avaliação de desempenho dos últimos três anos ou, sendo o caso, a indicação dos motivos da não avaliação em um ou mais anos.

e) - Declaração onde conste o grau de incapacidade e tipo de deficiência, no caso de candidato com grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60%, abrangido pelo Decreto-Lei n. 29/2001, de 3 de fevereiro.

**11.5** - No caso de candidatos que exerçam funções neste Município, é dispensada a apresentação dos documentos indicados nas alíneas a), c) e d) do ponto anterior, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

**11.6** - A não apresentação dos documentos exigidos nos pontos anteriores determina a exclusão dos candidatos do procedimento, quando a falta desses documentos impossibilite a sua admissão ou a avaliação, conforme previsto na alínea a), do n.º 8, do artigo 20.º, da Portaria 125-A/2019, de 30 de abril.

**11.7** - As falsas declarações prestadas pelos candidatos, determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e/ou penal.

**12** - Métodos de seleção:

Nos termos do disposto no artigo 36.º da lei n.º 35/2014, de 20 de junho, (LGTFP), conjugados com os artigos 5.º e 6.º da Portaria 125-A/2019, de 30 de abril, os métodos de seleção serão os seguintes:

**12.1** - Para candidatos abrangidos pelo artigo 36.º, n. 1 da LGTFP:

1 - Prova de Conhecimentos (PC);

2 - Avaliação Psicológica (AP);

3 - Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

12.2 - Para candidatos abrangidos pelo artigo 36.º, n.º2 da LGTFP, isto é, candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade:

4) - Avaliação Curricular (AC)

5) - Entrevista de Avaliação de Competências (EAC)

6) - Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

Os candidatos referidos em 12.2), poderão, por escrito, afastar a utilização dos métodos 4) e 5), substituindo-os pelos métodos 1) e 2).

Os métodos de seleção serão aplicados de forma faseada (nos termos do artigo 7.º da Portaria 125-A/2019, de 30 de abril) sendo os mesmos de caráter eliminatório para aqueles candidatos que obtenham, em cada um deles, nota inferior a 9,5 valores (conforme resulta do n.º 10 do artigo 9.º da referida portaria).

12.3 - Prova de conhecimentos (PC):

Visa avaliar os conhecimentos académicos e/ou profissionais e a capacidade para aplicar os mesmos a situações concretas no exercício de determinada função.

A prova revestirá a forma escrita, de natureza teórica específica, e será constituída por questões de desenvolvimento e/ou de escolha múltipla., A sua classificação será feita numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a sua valoração até às centésimas, estando em análise, quando aplicável, na respetiva correção, os aspetos de acerto e a indicação das normas legais aplicáveis. A prova terá a duração de 90 minutos, havendo 15 minutos de tolerância, com possibilidade de consulta aos diplomas legais desde que estes não sejam anotados, devendo, para o efeito, os candidatos fazerem-se acompanhar dos mesmos.

12.4. - Programa e Legislação:

12.4.1 -Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas - Lei n.º 35/2014, de 20.06, na redação atual;



12.4.2 - Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n. 4/2015, de 07.01;

12.4.3 - Regulamento Geral das Edificação Urbanas - Decreto-Lei n. 38382, de 7 de agosto de 1951, na sua redação atual;

12.4.4 - Regime Jurídico da Urbanização e Edificação - Decreto-Lei n.º 555/99, de 16.12, na redação atual;

12.4.5 - Regulamentação associada ao Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, nomeadamente a Portaria n.º 113/2015, de 22.04 e a Portaria n. 216-B/2008, de 03.03;

12.4.6 - Regime das Acessibilidades - Decreto-Lei n.º 163/2006, de 08.08, na redação atual;

12.4.7 - Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão do Território - Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14.05;

12.4.8 - Planos Municipais de Ordenamento do Território em vigor na área do Município de Miranda do Douro, nomeadamente, Plano Diretor Municipal e restantes elementos constitutivos.

12.4.9 - Quadro de Competências e Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos do Município e das Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro;

1.1.10 - Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

12.4.11 - Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e suas alterações.

12.5 - Não é permitida a consulta de documentação em formato digital e a utilização de qualquer meio eletrónico durante a realização da prova.

12.6 - Os candidatos deverão fazer-se acompanhar do respetivo Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão para confirmação da identidade no momento da realização da prova.

### 13 - Avaliação Psicológica (AP):

Visa avaliar aptidões, características de personalidade e ou competências comportamentais dos candidatos tendo como referência o perfil de competências previamente definido, podendo comportar uma ou mais fases. Será valorada, em

cada fase intermedia do método, através das menções classificativas de Apto e não Apto e na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, nos termos do n. 3, do artigo 9.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

#### 14 - Entrevista Profissional de Seleção (EPS):

14.1 - A entrevista profissional de seleção (EPS), visa avaliar a experiência profissional e aspetos comportamentais, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

14.2 - De forma objetiva e sistemática, avaliar a experiência profissional e os aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o Júri e o entrevistado, incidindo sobre os seguintes parâmetros: experiência profissional, motivação e interesse para a função, sentido de responsabilidade, capacidade de comunicação e fluência verbal e relacionamento interpessoal.

14.3 - A EPS terá uma duração aproximadamente de 20 (vinte) minutos, e será avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar, nos termos do n. 5 e 6 do artigo 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

#### 15 - Avaliação curricular (AC):

15.1 - A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar.

15.2 - Assim, os elementos de maior relevância a considerados e ponderar são os seguintes: Habilitação Académica (HA), Formação Profissional (FP), Experiência Profissional (EP) e Avaliação de desempenho (AD). A avaliação curricular será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, nos termos do n.º 4, do artigo 9.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, sendo a classificação obtida através da aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = [(HA) + (FP) + (EP) + (AD)]/4$$

em que:

HA - Habilitação Académica - onde se pondera a titularidade de grau académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes,

FP - Formação Profissional - Considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, cujos certificados sejam emitidos por entidades acreditadas.

EP - Experiência Profissional - Considerando e ponderando a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas.

AD - Avaliação de Desempenho - Em que se pondera a avaliação relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idêntica às do posto de trabalho a ocupar.

15.4 - Na ausência de qualquer avaliação de desempenho, será exigida a apresentação de documento emitido pelo serviço respetivo, comprovativo desse facto, caso em que o júri atribuirá uma classificação de 10 (dez) valores.

16 - Entrevista de avaliação de competências (EAC):

16.1 - Visa obter, informação sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

16.2 - O método permitira uma análise estruturada da experiência, qualificação e motivações profissionais, através de descrições comportamentais ocorridas em situações reais e vivenciadas pelo candidato.

16.3 - A preparação e aplicação do método serão efetuados por técnicos credenciados, de gestão de recursos humanos ou com formação adequada para o efeito.

16.4 - Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduza a presença ou a ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, conforme resulta do n. 5, do artigo 9.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na redação atual.

17 - A ordenação final (OF) dos candidatos, expressa numa escala de 0 a 20, na qual será utilizado para além dos valores inteiros, um limite máximo de dois dígitos decimais, sem arredondamento, resultará da aplicação da seguinte fórmula:

A. Para candidatos abrangidos pelo artigo 36.º, n. 1 da LGTFP:

$$CF = (PC \times 40\%) + (AP \times 30\%) + (EPS \times 30\%).$$

B. Para candidatos abrangidos pelo artigo 36.º, n. 2 da LGTFP:

$$CF = (AC \times 40\%) + (EAC \times 30\%) + (EPS) \times 30\%).$$

em que:

OF = Classificação Final;

PC = Prova de Conhecimentos;

AC = Avaliação Curricular;

AP = Avaliação Psicológica;

EAC = Entrevista de Avaliação de Competências, e;

EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

18 - Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportam é eliminatório pela ordem enunciada na Lei, quanto aos métodos obrigatórios, e pelo constante na presente publicação, quanto aos métodos facultativos, nos termos do n.º 9, do artigo 9.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

19 - É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte, nos termos do n.º 10, do artigo 9.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

20 - A falta de comparência dos candidatos em qualquer dos métodos de seleção equivale a desistência do procedimento concursal.

21 - Com os resultados da classificação final dos candidatos, obtidos pela aplicação das fórmulas anteriores, será elaborada uma lista única com a ordenação final de todos os candidatos, ainda que no mesmo procedimento, lhes tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção.

22 - Será respeitada a ordem de recrutamento prevista na alínea d), do n.º 1, do artigo 37.º, do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

23 - Em caso de igualdade de valoração e em situações não configuradas pela Lei como preferencial é efetuada, nos termos do artigo 27.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, de forma decrescente, nomeadamente: a) - Em função da valoração obtida no primeiro método de seleção utilizado; b) Subsistindo o empate, atender-se-á aos candidatos que tenham mais experiência profissional na área da atividade e/ou candidatos residentes na área do concelho de Miranda do Douro

24 - Atenta a urgência do presente recrutamento, o procedimento poderá decorrer através da utilização faseada dos métodos de seleção, conforme previsto no artigo 7.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril. Nestes termos, proceder-se-á: À aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do primeiro método eliminatório; À aplicação do segundo método e dos métodos seguintes apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por tanches sucessivas de 10 candidatos, por ordem decrescente de classificação, respeitando o princípio legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades que deram origem à publicação do procedimento concursal.

25 - Composição do Júri:

**Refs. A, B:**

**Presidente:**

**José Carlos Fernandes**, técnico superior (área engenharia civil) a exercer funções de Chefe de Divisão no Município de Freixo de Espada à Cinta.

**Vogais efetivos:**

**Bruno Miguel Henrique Nogueira**, técnico superior (área engenharia civil) do Município de Torre de Moncorvo.

**Telmo Gama Seromenho**, técnico superior (área de arquitetura) do Município de Torre de Moncorvo.

**Vogais Suplentes:**

**Manuel Fernando Vaz Ribeiro**, Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos e da Modernização Administrativa do Município de Penafiel;

**Miguel Martins**, técnico superior (área de arquitetura) do Município de Miranda do Douro.

**Ref. C:**

**Presidente:**

**Miguel Martins**, técnico superior (área de arquitetura) do Município de Miranda do Douro.

**Vogais efetivos:**

**Telmo Gama Seromenho**. Técnico superior (área de arquitetura) do Município de Torre de Moncorvo.

**José Carlos Fernandes**, Técnico superior (área de engenharia civil) a exercer funções de Chefe de Divisão no Município de Freixo de Espada à Cinta.

**Vogais Suplentes:**

**Manuel Fernando Vaz Ribeiro**, Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos e da Modernização Administrativa do Município de Penafiel;

**Bruno Miguel Henrique Nogueira**, técnico superior (área engenharia civil) do Município de Torre de Moncorvo.

**Ref: D:**

**Presidente:**

**Francisco Manuel Esteves Marcos**, Técnico Superior (área ciências empresariais) do Município de Miranda do Douro.

**Vogais Efetivos:**

**Maria de Fátima do Nascimento Veloso Ruano**, Técnica Superior (área ciências empresariais) do Município de Miranda do Douro.

**José Carlos Fernandes**. Técnico superior (área de engenharia civil) a exercer funções de Chefe de Divisão no Município de Freixo de Espada à Cinta.

**Vogais Suplentes:**

**Manuel Fernando Vaz Ribeiro**, Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos e da Modernização Administrativa do Município de Penafiel;

**Telmo Gama Seromenho**, técnico superior (área de arquitetura) do Município de Torre de Moncorvo.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efetivo.

26 - Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações. Assiste ainda ao júri a faculdade de prestar esclarecimentos e resolver omissões que surjam no âmbito do procedimento concursal, no âmbito das suas competências.

27 - Os parâmetros de avaliação e respetivas ponderações de cada um dos métodos de seleção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método, constam de atas de reuniões dos júris dos procedimentos concursais, sendo as mesmas publicadas na página eletrónica do Município de Miranda do Douro em (<https://www.cm-mdouro.pt>),

28 - Ao abrigo do artigo 22.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, terminada a apreciação das candidaturas, os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência prévia, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

29 - Os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de seleção, por notificação, nos termos previstos no artigo 24.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, e por uma das formas previstas no artigo 10.º da mesma Portaria. A notificação indicará o dia, hora e local de realização dos métodos de seleção.

30 - A publicação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de listas ordenadas alfabeticamente, disponibilizadas na página eletrónica do Município de Miranda do Douro, em (<https://www.cm-mdouro.pt>),

31 - Ao abrigo do artigo 28.º, da Portaria n. 125-A/2019, de 30 de abril, à lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 10.º e n.ºs 1 a 5 do artigo 23.º, ambos da mencionada Portaria. Assim, os candidatos excluídos serão notificados para a realização da audiência prévia nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

32 - As listas unitárias de ordenação final, após homologação, serão publicadas na 2.ª série do Diário da República, afixadas no Edifício dos Paços do Concelho de Miranda do Douro e disponibilizadas na sua página eletrónica.

33 - Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a entidade empregadora promove a política de igualdade de

oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando no sentido de evitar discriminação.

34 - Nos termos do n.º 3, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n. 29/2001, de 3 de fevereiro, o(a) candidato(a) com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

Em conformidade com o artigo 26.º do mesmo diploma legal, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, o respetivo grau de deficiência, devendo ainda mencionar todos os elementos necessários ao disposto no artigo 7.º do mesmo normativo.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do referido Decreto-Lei, competirá ao júri a capacidade de os candidatos com deficiência, exercerem a função de acordo com os descritivos funcionais constantes do presente aviso.

35 - O Município de Miranda do Douro informa que os dados pessoais recolhidos são necessários, única e exclusivamente, para a apresentação de candidaturas aos presentes procedimentos concursais, em cumprimento do disposto nos artigos 17.º, 18.º, 19.º e 20.º, da Portaria n. 125-A/2019, de 30 de abril.

O tratamento desses dados respeitará a legislação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais (Lei n. 67/98, de 26 de outubro, na sua redação atual e o Regulamento de Proteção de Dados). A conservação dos dados pessoais apresentados pelos candidatos no decurso dos presentes procedimentos concursais, deve respeitar o previsto no artigo 47.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

Os documentos apresentados no âmbito dos presentes procedimentos concursais constituem-se como documentos administrativos, pelo que o acesso aos mesmos se fará em respeito pela Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, na sua atual redação.

36 - A publicação do presente aviso obedece ao legalmente previsto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo á Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua última redação e ao previsto na Portaria n. 125-A/2019, de 30 de abril.

37 - Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes da legislação atualmente em vigor.

38 - Com a publicação do presente Aviso no Diário da República, dá-se sem efeito o Aviso n. 4076/2019, publicado no Diário da República, 2.ª série, n. 51, de 13 de Março de 2019, em virtude de o mesmo enfermar de irregularidades que colidem




com direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos e violar regras legais concernentes à constituição dos respetivos júris.

39 - Os candidatos que apresentaram as respetivas candidaturas na sequência dos procedimentos concursais ora dados sem efeito deverão apresentar nova candidatura, caso subsista o seu interesse, no âmbito dos procedimentos ora reabertos.

Miranda do Douro e Edifício dos Paços do Concelho, 21 de Junho de 2019.

O Presidente da Câmara,



---

(Artur Manuel Rodrigues Nunes, Dr.)